CONTRATO N° 71/2023
REF. PROC.: 00045.014974/2023-22

Pregão Eletrônico Nº 23/2022
Ata de Registro de Preços 16/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, Brasileiro, Advogado, inscrito no CPF nº 053.106.224-46, e RG nº 4.027.558/ SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, do e de outro lado, **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita **no CNPJ Nº 67.729.178/0006-53, Insc. Estadual nº 0867.098-60, ENDEREÇO: RODOVIA EMPRESÁRIO JOÃO SANTOS FILHO, 689, GALPÃO C5 – MURIBECA/ JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE. CEP: 54.355-030,** Tel.: (19) 3522-5800, neste ato representada por**: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA**, inscrito no **CPF sob o nº 324.367.598-71 ,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos paraabastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB e DAE da FMS.

ITEM	CÓDIGO E-GOVER	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Cota principal (90% para ampla concorrência)						
18	37397	PREDNISOLONA 3MG/ML CX C/50 FRA X 60ML GEN PREDNISOLONA 2MG/ML, FOSFATO SODICO 60ML. POSSUI LACRE FRASCO AMBAR COM COPO DOSADOR. VALIDADE DO PRODUTO:24 MESES. NÃO POSSUI DATAMATRIX, REG.MIN.SAÚDE Nº1.1343.0184.003-9 MARCA:HIPOLABOR	FRASCO	8.300	**R$ 4,3065**	**R$ 35.743,95**

RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2023.08.14 15:01:47 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022 e por Ata de Registro de Preços nº 16/2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 35.743,95 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA A QUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.2. Ação Orçamentária: 22002 . 10301 0015 2 . 938 - Manutenção das ações da Atenção Primária em Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Fonte de Recurso: 1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.
Saldo na ficha: R$ 18.741.578,33.
Ação Orçamentária: 22002 . 10302 0015 2 . 448 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede Cegonha.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Fonte de Recurso: 1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.
Saldo na ficha: R$ 976.696,73.
Ação Orçamentária: 22002 . 10302 0015 2 . 449 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Urgência e Emergência.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Fonte de Recurso: 1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.
Saldo na ficha: R$ 4.483,51.
Ação Orçamentária: 22002 . 10302 0015 2 . 572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Fonte de Recurso: 1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.
Saldo na ficha: R$ 905.861,44.
Ação Orçamentária: 22013 . 10302 0016 4 . 008 - Implementação e manutenção de ações estratégicas em saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Fonte de Recurso: 1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.
Saldo na ficha: R$ 87.541,81.

4.3.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que foremfeitas as solicitação das gerências competentes.

4.4.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado

4.5.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelaempresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
4.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

5.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

5.3.2. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

5.3.3. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigênciaseriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5.3.4. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da FMS e emissão de ordem de fornecimento / empenho, como especificado a seguir:

6.1.A autorização de fornecimento / emissão do documento de empenho e entrega do mesmos ao fornecedor será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde a partir dassolicitações da Gerências solicitantes, cabendo à administração superior da FMS todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores destecertame, formalizando conforme instrumentos cabíveis, nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

6.2.A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento / Empenho.

6.3. O local de entrega do objeto deverá ser feita conforme empenho nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço conforme segue), correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento:

- **GEAFA-DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450**; telefone (86) 3215-9142; e-mail:fms.geafa@yahoo.com.br.

-

GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com.

- **CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital deUrgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí,CEP: 64.018-285;** telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com

RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Date: 2023.07.31 17:51:03 -03'00'

/ farmaciacafhut@gmail.com 6.4.Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome,o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficialdo servidor do Contratante ou de transportadora contratada responsável pela entrega.

6.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituiçãoou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.5.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.5.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, seja por avarias ou outros motivos, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.5.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicaçãodo Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidoo preço inicialmente contratado.

6.5.5. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.São obrigações do Contratante: proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao plenocumprimento das obrigações decorrentes do contrato; fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratado; comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas; providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado no contrato.

CLÁSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.A contratada obriga-se a fornecer o objeto conrtatado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; substituir por outro equipamento de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constantes defeitos sem ônus para FMS; todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1.Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Date: 2023.07.31 17:51:14 -03'00'

10.1.O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo)dia a contar da solicitação de pagamento.
10.2.A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setorcompetente.
10.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixorelacionados:
10.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor danota fiscal e dados bancários;
10.3.2. Cópia legível do empenho
10.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsávelpelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidadesconstatadas.
10.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
10.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
10.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
10.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 10.4.Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormentepeticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/peticionamento- eletronico/
10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direitoao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
10.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
10.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados neste instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 .O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2023.07.31 17:51:25 -03'00'

11.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-sesuperior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e suaadequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromissoassumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade denegociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que acomunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II -convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

12.1..O fornecimento do material de consumo constante neste contrato será fiscalizados pela - GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio,2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com; CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmáciado Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com/ farmaciacafhut@gmail.coM; e GEAFA/DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; email: fms.geafa@yahoo.com.br, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municpal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentose materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta FundaçãoMunicipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja

RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2023.07.31 17:51:36 -03'00'

acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde- FMS/PMT em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1.No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

14.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

14.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

14.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presenteContrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa.

14.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada daautoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

14.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Date: 2023.07.31 17:51:49 -03'00'

14.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusulaanterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, aContratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dacontratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.1.6 Não mantiver a proposta.

15.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administraçãoaplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa compensatória;

15.2.3. Multa moratória;

15.2.4. Suspensão temporária;

15.2.5 Declaração de inidoneidade.

15.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.

15.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

15.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.

15.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela ematraso.

15.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outraspenalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

15.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

15.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo queassegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto naLei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2023.07.31 17:52:02 -03'00'

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagemcom o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processode licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços emníveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos osdocumentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

17.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral,sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VINCULAÇÃO

18.1.Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preçose Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alteraçõesposteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo

RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2023.07.31 17:52:14 -03'00'

previstono parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas noContrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

20.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1.Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foroda Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina - PI 21 de Agosto 2023.

RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2023.07.31 17:52:25 -03'00'

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA
COMERCIAL CÍRURGICA
RIOCLARENSE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF_____

CPF_____

Ana Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pôrto Dias
CPF: 421.048.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.014974/2023-22; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: COMERCIAL CÍRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0006-53. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS. VALOR TOTAL R$ R$ 35.743,95 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022, ARP Nº 16/2022. DATA DE ASSINATURA: 31 / 08 /2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA.

RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871

Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2023.07.31 17:52:38 -03'00'

10 (dez) dias de agosto de 2023, as 10:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Economia Solidária – SEMEST, localizada à Avenida Campos Sales, nº 1292, Centro (Sul), na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 21/2023 SEMEST, composta pelos seguintes membros: ANA DAYSE VICTOR DA SILVA, inscrita no CPF n° 041.438.132-70 e da cédula de identidade n° 514.980 SSP/AP, matrícula, nº 104011; BRUNA ALVES DE CARVALHO, CPF nº. 055.083.063-40, da cédula de identidade n° 3.236.344 SSP/PI, matrícula nº 80368 e DAURA E SILVA DE AZEVEDO CPF nº. 193.376.634-49, cédula de identidade n° 147.519/ SSP-PI e matrícula, nº 1351, sob a presidência da primeira, reuniu-se para divulgar o Resultado Final do CHAMAMENTO PUBLICO (processo n° 00035.000354/2023-46), que tem por objetivo a execução do Projeto SEMEST Qualifica+Artesanato, para a oferta do Curso de Artesanato e uma Feira de Exposição de produtos e serviços para a demonstração dos trabalhos desenvolvidos pelo público cadastrado e atendido pela SEMEST, visando à promoção de emprego e renda na cidade de Teresina, de forma profissional a fim de potencializar as oportunidades de inserção no mundo do trabalho e do desenvolvimento econômico comunitário, além de estabelecer um canal de compra e venda, entre os microempreendedores e a população geral, oferecendo uma experiência de negócios que permitirá ao público conhecer e valorizar a cultura local, nos termos do edital e seus anexos. 1. Da análise dos recursos. Conforme previsão do subitem 9.2 do Edital, presente também no art. 23 do Decreto Municipal nº 16.802/17, concedeu-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso contra o resultado preliminar, contado da publicação da decisão, à Comissão, disponibilizado na página eletrônica do Diário Oficial do Município de Teresina do Estado do Piauí. Dentro do prazo indicado, não houve interposição de recurso protocolado junto ao Protocolo da SEMEST, situado à Avenida Campos Sales, nº 1292, Nesta Capital e, o prosseguimento do certame com o transcurso do prazo, conforme dispõe o subitem 9.2 do Edital. 2. Do Resultado final. Transcorrido o prazo citado sem manifestação de nenhuma Organização da Sociedade Civil, a Comissão de Chamamento deliberou por considerar vencedora e apta a celebrar a Parceria, nos termos do item 10 do Edital, o CELEBRANTE Associação Piauiense Desenvolver - APD, cuja proposta foi eleita a que atende aos interesses da Administração, com custo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando execução do Projeto SEMEST Qualifica+Artesanato: JUNTOS PELA QUALIFICAÇÃO. A presente ata será publicada no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST do Diário Oficial do Município de Teresina do Estado do Piauí- DOM, nos termos do item 10 do Edital. Nada mais havendo a acrescentar, esta Comissão encerra a presente Ata. Ana Dayse Victor da Silva - Presidente da Comissão. Bruna Alves de Carvalho – Membro. Daura e Silva de Azevedo – Membro. Em 10 de agosto de 2023.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450358500282023

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2019. REF. PROCESSO N° 00045.012961/2023-53; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ Nº 22.561.863/0001-70. OBJETO: CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 156/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 23/08/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 23/08/2024, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21/08/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA.

ID: 000450358500292023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2019. REF. PROCESSO N° 00045.033581/2023-93; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70 CONTRATADA: GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ N°51.710.358/0001-49. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20/11/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 20/11/2024. DATA DE ASSINATURA: 21/08/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: RAFAEL MARTINS MARCIOTO.

ID: 000450358500302023

CONTRATO Nº 71/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.014974/2023-22. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: COMERCIAL CÍRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0006-53. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS. VALOR TOTAL R$ R$ 35.743,95 (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022, ARP Nº 16/2022. DATA DE ASSINATURA: 21/08/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA.

ID: 000450358500312023

CONTRATO Nº 90/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.035791/2023-78. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 08.778.201/0001-26. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (DAE), E EVENTUALMENTE DE ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL: R$ 112.230,00 (CENTO E DOZE MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 28/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2022. DATA DE ASSINATURA: 10/08/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO.

ID: 000450358500322023

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 2432, DE 21 DE AGOSTO DE 2023. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 45, § 1º da Lei Municipal nº 3.338 de 2004, efetua a seguinte decisão: considerando o Edital nº 001/2023 da Fundação Municipal de Saúde que dispõe sobre o Programa de Concessão de Bolsa de Estudos, publicado no DOM - Teresina - Ano 2023 - nº 3.572 nº 3.572, de 03 de agosto de 2023 (7781135), RESOLVE: Conceder bolsa integral de estudos aos servidores municipais que preencheram todos os requisitos solicitados no Edital nº 001/2023, conforme relação de inscritos, em situação deferida, listados abaixo.

ENSINO SUPERIOR - BIOMEDICINA			
CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	PONTUAÇÃO
1º	32988	ADRIANO LEITÃO CHAVES	6,0
2º	58004	MARIA FRANCINETE NUNES LEAL	4,5
3º	45439	RAFAEL COSTA SANTOS	4,0

ENSINO SUPERIOR – CIÊNCIAS CONTÁBEIS			
CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	PONTUAÇÃO
1º	61928	ITALO DANYEL SOARES VAZ BEZERRA	6,0

ENSINO SUPERIOR – ENGENHARIA DE PRODUÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	PONTUAÇÃO
1º	62283	JOÃO PAULO DA SILVA ARAÚJO	6,5

ENSINO SUPERIOR – FONOAUDIOLOGIA			
CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	PONTUAÇÃO